Lei Municipal nº 2.735/2025, de 23 de setembro de 2025.

***“****Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transferência de imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para beneficiários afetados pelas enchentes ocorridas no Município de Anta Gorda, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1 º** Em atenção à Lei [14.620](https://leis.org/federais/br/brasil/lei/lei-ordinaria/2023/14620/lei-ordinaria-n-14620-2023-dispoe-sobre-o-programa-minha-casa-minha-vida-altera-o-decreto-lei-n%C2%BA-3365-de-21-de-junho-de-1941-lei-da-desapropriacao-a-lei-n%C2%BA-4-591-de-16-de-dezembro-de-1964-a-lei-n%C2%BA-6-015-de-31-de-dezembro-de-1973-lei-dos-registros-publicos-a-lei-n%C2%BA-6-766-de-19-de-dezembro-de-1979-a-lei-n%C2%BA-8-036-de-11-de-maio-de-1990-lei-do-fgts-a-lei-n%C2%BA-8-677-de-13-de-julho-de-1993-a-lei-n%C2%BA-9-472-de-16-de-julho-de-1997-a-lei-n%C2%BA-9-514-de-20-de-novembro-de-1997-a-lei-n%C2%BA-10-188-de-12-de-fevereiro-de-2001-a-lei-n%C2%BA-10-406-de-10-de-janeiro-de-2002-codigo-civil-a-lei-n%C2%BA-10-931-de-2-de-agosto-de-2004-a-lei-n%C2%BA-11-977-de-7-de-julho-de-2009-a-lei-n%C2%BA-12-462-de-4-de-agosto-de-2011-a-lei-n%C2%BA-13-105-de-16-de-marco-de-2015-codigo-de-processo-civil-a-lei-n%C2%BA-13-465-de-11-de-julho-de-2017-a-lei-n%C2%BA-14-063-de-23-de-setembro-de-2020-a-lei-n%C2%BA-14-133-de-1%C2%BA-de-abril-de-2021-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-a-lei-n%C2%BA-14-300-de-6-de-janeiro-de-2022-e-a-lei-n%C2%BA-14-382-de-27-de-junho-de-2022-e-revoga-dispositivos-da-lei-n%C2%BA-14-118-de-12-de-janeiro-de-2021)/2023 de 13 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

Parágrafo único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta lei no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

Francisco David Frighetto,

 **Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração